



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
Avançando no rumo certo.

LEI Nº 692/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 450, de 12 de Abril de 2005, reformulando, ainda, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 640, de 09 de Maio de 2014, revogando-se as leis nºs 450/2005 e 640/2014 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO LAGOA DE ITAENGA - PE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

**Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**

**Art. 1º** - Fica reformulado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, partidário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do município de Lagoa de Itaenga/PE, sendo acompanhado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, órgão gestor de políticas de Assistência Social do Município.

**Art. 2º** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;
- II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a lei federal nº 8.842, 04/07/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer delas;
- V – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto artigo 52 da Lei nº 10.741/03;
- VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência social;
- VIII – Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70%(setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX – Apreciar o Plano Plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão à política de atendimento ao idoso;
- X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII – Elaborar o seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
Avançando no rumo certo.

XIII – Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas da atuação, subsidiando as políticas de ação em casa área de interesse do idoso.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir identificadas:

- A) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- B) Secretaria Municipal de Saúde;
- C) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II – Por três representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais 01 (um) ano, sendo eleito para o preenchimento das seguintes vagas:

- A) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- B) 01 (um) idoso, representando usuários de Serviços Socioassistenciais;
- C) 01 (um) representante de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, mediante nova indicação do representado.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito(a) Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para a nomeação, no prazo de 10 (Vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 4º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
Avançando no rumo certo.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes do Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 5º** - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o presidente que também terá voto de qualidade.

**Art. 6º** - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º** - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação Conselho;

III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 8º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, será lida na sessão seguinte à sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10º** - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros Faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria dos seus membros.

**Art. 13º** - As Sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 15º** - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município possuindo dotações próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
Avançando no rumo certo.

Capítulo II

**Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**

**Art. 16º** - Fica reformulado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Lagoa de Itaenga/PE.

**Art. 17º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à política Nacional do Idoso;
- II – Transferências do Município;
- III – As resultantes do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos Eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – As advindas de acordos e convênios;
- VI – As provenientes das multas aplicadas como base na Lei nº 10.741/03;
- VII – Outras.

**Art. 18º** - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado em imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 19º** - Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o(a) Prefeito(a) convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes a Presidência do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
Avançando no rumo certo.

**Art. 20º** - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas.

**Art. 21º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 22º** - Revogam-se a Lei nº 450, de 12 de abril de 2005 e a Lei nº 640, de 09 de Maio de 2014.

**Art. 23º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de Agosto de 2017.

  
MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA  
Prefeita